



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 4 DE AGOSTO DE 1998.

Regulamenta as designações para substituição de Subprocurador-Geral da República.

Art. 1º - Em caso de afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 dias, ou de vacância do cargo, será, desde logo, convocado Procurador Regional da República para a substituição, durante o período de afastamento ou enquanto durar a vacância.

Art. 2º - O substituto será designado pelo Procurador-Geral da República, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou descontínuos, permitida uma recondução por igual período, sempre após a aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal ([LC nº 75/93](#), arts. 47, § 2º, e 57, inc. XIII).

Art. 3º - O substituto deverá, obrigatoriamente, atuar no mesmo ofício a que se achava vinculado o Subprocurador-Geral da República afastado ou naquele em que se deu a vacância, salvo quando o substituído ali estivesse a officiar por delegação do Procurador-Geral da República ([LC nº 75/93](#), art. 66, § 1º).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente
YEDDA PEREIRA
ANTONIO FERNANDO
WAGNER NATAL
PAULO DE TARSO
HENRIQUE FAGUNDES
ROBERTO GURGEL
HELENITA ACIOLI
WALLACE BASTOS